



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Êxito – Desenvolvimento Humano e Profissional		
EMENTA:		
RELATOR: Iranita Maria de Almeida Sá		
SPU Nº: 99334665-0	PARECER Nº: 1088/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Francisca Telma Vasconcelos Freire, presidente do Instituto Êxito – Desenvolvimento Humano e Profissional, situado na rua Menino Deus, 80, altos, em Sobral, Ceará, pelo Processo nº 99334665-0, solicita ao CEC o credenciamento daquela Instituição para ministrar o Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi analisado pela assessoria do CEC, em relação ao aspecto documental, que constatou estar o mesmo de acordo com as exigências legais. No entanto, para avaliação “*in loco*” das condições de funcionamento da Instituição e realização do curso, foi designada para dar o parecer Técnico a Dra. Givanilda Aquino de Souza.

Segundo o parecer Técnico, foi verificado que:

As salas de aula são ventiladas, com iluminação suficiente e espaço razoável, dispendo de equipamentos básicos para suas finalidades. O gabinete da administração e a sala de reuniões também apresentaram espaço, iluminação e equipamentos adequados.

Entretanto, em seu conjunto, o espaço físico apresenta algumas inadequações, relacionadas ao acesso às dependências do curso e à circulação interna que devem merecer a atenção da administração.

Outra importante observação diz respeito ao acervo bibliográfico relacionado na folha 121 deste processo. Constatamos que o referido acervo não se encontra no local do curso. Fomos informados pelo coordenador que os livros são guardados em sua casa, sendo usados apenas para subsidiar o preparo das apostilhas. Não há, portanto, uma biblioteca ou sala de leitura disponível para os alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Quanto à avaliação das apostilhas apresentadas em anexo a este processo, consideramos ser necessária a revisão dos textos por especialistas das respectivas áreas, bem como a identificação dos autores.

Finalmente, outro problema detectado diz respeito à ausência de um laboratório, para propiciar aos alunos o desenvolvimento de habilidades práticas, antes do estágio em hospitais ou outra instituição de saúde, onde eles estarão em contato direto com seres humanos. Esta carência já se encontra muito bem caracterizada no informação apresentada na folha 117 do presente processo. Apesar da referida informação, percebemos que ainda não houve nenhum encaminhamento administrativo para superar esta deficiência.

É importante destacar que o curso está estruturado em consonância com a Resolução nº 04/99-CNE/CEB .

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATORA:

Tendo em vista que a Instituição funciona desde 25 de outubro de 1999, tendo curso formado (1) uma turma e havendo 2 (duas) outras, em funcionamento, somos pelo reconhecimento do curso, em caráter precário, para não prejudicar os alunos, até 31.12.2000.

Em relação ao credenciamento da instituição faz-me necessário o atender às seguintes exigências:

- 1 – Implantação de uma biblioteca ou sala de leitura, organizada de acordo com os critérios técnicos.
- 2 – Implantação de um Laboratório de Enfermagem , obedecendo às especificações técnicas compatíveis com as necessidades de aprendizagem do futuro Auxiliar de Enfermagem.

Em relação e continuidade da oferta do curso de Auxiliar de Enfermagem, faz-se necessário reestuturar a proposta apresentada neste processo tendo em vista os Preferenciais Curriculares, do MEC, relativo à área de saúde.

A base legal para a reestruturação indicada encontra-se na Resolução 04/99-CNE/CEB e no parecer 16/99-CNE/CEB.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Iranita Maria de Almeida Sá
Relatora

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

PARECER N° 1088/2000
SPU N° 993346665-0
APROVADO EM: 08.11.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC